



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0037.3 /2020

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafoado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilson Berlanda que “Altera a Lei n 10.366 de 1997, que “dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária animal e adota outras providências”, no sentido de isentar o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convivência com laboratórios particulares””.

De acordo com o proponente, não há vacina disponível contra a doença, sendo assim a prevenção envolve a identificação e a eutanásia do animal infectado, por isso é importante a isenção para os exames de mormo e de anemia infecciosa em animais, que deve ser vista como uma ação preventiva no controle de doenças e na defesa da saúde pública no Estado de Santa Catarina.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia julgo imperativo solicitar **diligência, por intermédio da Casa Civil, à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC) e à Diretoria de Vigilância Sanitária, e à Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca de Santa Catarina**, que se manifestem sobre a matéria a fim de substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark